



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER:**

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve início nesta Municipalidade, na data de 26 de fevereiro de 2026, o requerimento nº 0693/2026, pelo qual se **REQUEREU** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, conforme relação seguinte:

Imóvel localizado na Rua dos Pinheiros, 182, nesta cidade de Taguaí-SP, em nome de Luciano Ribeiro Palma, RG 42.351.266-3 SSP/SP, CPF 342.815.638-22, residente na Rua dos Pinheiros, 200, nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, um lote irregular, com área total de 160,00m² e sem área edificada; Considerando a posição de observador situado na Rua dos Pinheiros, de frente para o imóvel, a direita do lote encontra-se a 8,00m no ponto georreferenciado nas coordenadas 23°27'21,417"S 49°23'43,746"W, e a 13,76m da projeção do alinhamento predial do lado ímpar da Rua dos Jatobás onde este se encontra com o lado par do alinhamento predial da Rua dos Pinheiros, configurando polígono irregular com início no ponto (P-0), à frente para a Rua dos Pinheiros, segue com extensão de 20,00m até o ponto (P-1), onde confronta com Maria de Lourdes de Oliveira Rinaldo (lote 130), daí deflete à esquerda e segue por 8,00m até o ponto (P-2), confrontando com Rosineia da Silva Vicençoto, em seguida deflete novamente à esquerda e percorre 20,00m até o ponto (P-3), confrontando com Romerson Henrique Loureiro (lote 146), finalmente, deflete à direita e segue por 8,00m até o ponto (P-0), onde confronta com a Rua dos Pinheiros, encerrando o perímetro descrito.

Segundos os cadastros municipais, não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 26 de fevereiro de 2026.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal